



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 24 / 2015
Projeto de Lei n° 17/2015

LEI N° de de de

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 17/2015, de autoria do Poder Executivo que *“Revoga os Incisos VI e VII, do Art.160, da Lei Municipal n° 1.935/2007, e o Anexo Único da Lei Municipal 2.176/2009, e Fixa o Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Combate às Endemias e dá Outras Providências.”* acrescido da emenda aditiva ao projeto de lei n° 17/2015, de autoria das comissões de legislação, justiça e redação final e de finanças e orçamento que *“Adiciona ao Art. 2º, do Projeto de Lei n° 17/2015, o § 3º.”* expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Ficam revogados os incisos VI e VII, do art. 160, da Lei Municipal n. 1.935/2007, e o Anexo Único da Lei Municipal n° 2.176/2009.

Art. 2º Fica instituído o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal n° 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 12.994/2014, no valor de R\$1.014,00 (hum mil e quatorze reais) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Adotar-se-á para efeitos de vigência do piso a data de 18 de junho de 2014, nos termos da Lei Federal 12.994/2014.

§2º - O pagamento das diferenças de vencimentos devidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, referente ao período de 18 de junho de 2014 à efetiva implementação do piso de que trata esta Lei, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes.

“§3º - Ficam mantidas as gratificações de Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.”



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 3º As despesas criadas pela presente Lei, serão mantidas com a dotação orçamentária específica já existente no Orçamento Municipal e, suplementadas conforme houver necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de maio de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário